



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 113/2005.

De: 19 de Abril de 2005.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,
Sr. REVELINO BRAZ TREVISAN, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), órgãos deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I.** Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II.** Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III.** Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV.** Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural no município;
- V.** Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VI.** Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII.** Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

~~I — Entidades representantes do poder público e sociedade civil.~~

- ~~1. Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;~~
- ~~2. Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;~~
- ~~3. Escritório local da EMPAER/MT;~~
- ~~4. Unidade local de Execução do INDEA/MT;~~
- ~~5. Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;~~

~~II — Entidades representantes da Agricultura Familiar~~

- ~~1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;~~
- ~~2. ASPRURJ — Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;~~
- ~~3. COOPERPORTO — Cooperativa Mista de Porto dos Gaúchos;~~
- ~~4. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Engano;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- ~~5. Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;~~
- ~~6. AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná;~~
- ~~7. Associação dos Apicultores de Porto dos Gaúchos;~~

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público:

- a) Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;
- b) Escritório local da EMPAER;
- c) Unidade local de Execução do INDEA/MT.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;
- e) ASPRURJ – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;
- f) Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;
- g) AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná.

(Redação dada pela Lei nº 1179/2024)

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único À função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

~~**Art. 5º** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.~~

~~§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.~~

~~§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais de um período consecutivo.~~

Art. 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um presidente, um Vice –Presidente e um Secretário.

§1º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitindo a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para exercício no biênio na primeira reunião ordinária do período de vigência.
(Redação dada pela Lei nº 1179/2024)

Art. 6º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelos CMDRS.

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões. Com direito à voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 005/1997 de 17 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Abril de 2005.

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 009/2005.